

Art. 35 - Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor-Geral, a Direção-Geral será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 36 - A Diretoria-Geral é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.

Art. 37 - Os Campi terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

TÍTULO III  
DO REGIME ACADÊMICO  
CAPÍTULO I  
DO ENSINO

Art. 38 - O currículo no Ifam está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único - Ao definir suas políticas educacionais, o Ifam levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, bem como a inclusão e o respeito das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 39 - As ofertas educacionais do Ifam estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II  
DA EXTENSÃO

Art. 40 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Ifam e a sociedade.

Parágrafo único - Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o Ifam levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 41 - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III  
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 42 - As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos que envolvem todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 43 - As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 44 - A comunidade acadêmica do Ifam é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I  
DO CORPO DISCENTE

Art. 45 - O corpo discente do Ifam é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º - Os alunos do Ifam que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-pedagógica.

§ 2º - Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 46 - Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Art. 47 - Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos na Organização Didático Pedagógica e Regimento Geral do Ifam, em consonância com a Lei nº 9.394/96 e, no que couber, nos atos da Reitoria.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE

Art. 48 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 49 - Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes são os estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do Ifam e nos atos do Reitor.

CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50 - O Corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 51 - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em lei, e no Regimento Geral do Ifam aprovado pelo Conselho Superior e nos atos do Reitor.

Art. 52 - O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Ifam observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 53 - O Ifam expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 54 - No âmbito de sua atuação, o Ifam funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 55 - O Ifam poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O Patrimônio do Ifam é constituído por:  
I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II. bens e direitos que vier a adquirir;  
III. doações ou legados que receber; e  
IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único - Os bens e direitos do Ifam devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Ifam, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 58 - A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto devem ser submetidos à apreciação do Conselho Superior do Ifam.

JAIME CAVALCANTE ALVES  
Reitor pro tempore do Ifam

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.523, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 1476/2022, de 11-08-2022, publicada no DOU em 17-08-2022, Seção 1, fls. 52 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009563/2021-99, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-09-2022 a 23-09-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 103/2021, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 132/2021, de 23-09-2021, publicado no DOU de 24-09-2021, Seção 3, fls. 78.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES LISKA

PORTARIA Nº 1.524, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria 1476/2022, de 11-08-2022, publicada no DOU em 17-08-2022, Seção 1, fls. 52, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001937/2021-28 resolve:

Prorrogar pelo período de 13-09-2022 a 12-09-2023, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 52/2021, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 120/2021, de 10-09-2021, publicado no DOU de 13-09-2021, Seção 3, fl(s). 78.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES LISKA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.022270/2022-01, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final da Área 04 - Educação Física, do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo Efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regulado pelo Edital PROGRAD nº 30/2021, conforme relação a seguir.

COLÉGIO DE APLICAÇÃO  
Área 04 - Educação Física

Inscrição	Nome	Nota Final	Candidatos Aprovados para a(s) Vagas			Cadastro de Reserva		
			Geral	Pessoa com Deficiência	Negros	Geral	Pessoa com Deficiência <sup>1</sup>	Negros <sup>2</sup>
3409	Fábio Nascimento da Silva	16,39	1º					
3379	Eroína Moreira de Melo	12,79				1º		
3494	Anderson Pereira Evangelista	9,95				2º		
3285	Rayana Nascimento Matos da Silva	9,80				3º		
3248	Bruno Moreira da Silva	7,71				4º		

<sup>1 e 2</sup> Não houve candidato aprovado para a modalidade.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DOU.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PORTARIA Nº 2.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.001925/2021-18, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2023, o Resultado Final do Concurso Público de Provas para provimento de Cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, realizado nos termos do Edital PRODGE n.º 02/2018, homologado no DOU n.º 102, Seção 3, Página 141, de 29 de maio de 2019, devido às alterações contidas na Lei nº 14.314/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DOU.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

